CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Ao

Exmo. Sr. Vereador

ALEXANDRE CRUZ

- D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA LICITAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, A SER REALIZADA EM 2018, DE MOTORISTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ACUMULAR A FUNÇÃO DE COBRADOR DE TARIFAS, NAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Apresento à V. Exa., na forma dos artigos 109, IV e 113, II, alínea "a" da Resolução Legislativa n.º 2218 - Regimento Interno, cumulado com o artigo 89, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, o presente Projeto de Indicação Legislativa, submetendo ao Douto Plenário desta Casa Legislativa o disposto abaixo:

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - A Administração Pública Municipal deverá obrigatoriamente exigir dos licitantes do transporte coletivo público, para fins de habilitação, a proibição de que motoristas exerçam sua função cumulada com a função de cobrador.

Art. 2º - Caberá ao Poder Concedente, por seus órgãos competentes, regulamentar lei e Edital de licitação com a proibição expressa de que motoristas exerçam sua função cumulada com a função de cobrador pelas empresas de Transporte Coletivo Urbano participantes do processo licitatório, sob pena de desclassificação do certame.

Art. 3° – As Empresas que utilizarem trabalhadores em dupla função de motoristas e cobradores de tarifas não poderão participar de licitação para a concessão ou permissão de uso das linhas de transporte coletivo público do Município de Nova Friburgo a ser realizada no ano de 2018.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA objetiva a redução da insatisfação popular que sofre com o desconforto dos usuários e ainda tirando postos de emprego em nossa cidade, onde podemos ressaltar dois pontos. Em razão das regras que regem a licitação são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal e o contrato de concessão do transporte público coletivo termina no ano de 2018, apresentamos proposta de indicação legislativa para inserir cláusula contratual tanto na lei como no Edital com a proibição de que motoristas exerçam sua função cumulada com a função de cobrador.

O primeiro porque se verifica que o veículo, durante a cobrança da tarifa, demora mais no ponto, o que provoca uma fila de ônibus, comprometendo a circulação de veículos nas artérias centrais da cidade.

O segundo porque acontece quando os passageiros pagam a tarifas ao motorista/cobrador, no momento da entrega do troco, o motorista já movimenta o veículo sem a devida atenção para com o trânsito, comprometendo a segurança dos passageiros, dos transeuntes e dos veículos em trânsito, em afronta ao que dispõe e artigo 28, do Código de Trânsito Brasileiro, senão vajamos:

> **"Art. 28 – O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.".**

Face ao exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços, servimos da presente proposição para submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA.

Sala Jean Bazet, 19 de setembro de 2017.

ZEZINHO DO CAMINHÃO
VEREADOR

MARCINHO
VEREADOR